PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 3/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA: HOMOLOGA O DECRETO N° 6.978, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2020, CONCERNENTE AO CONVÊNIO ICMS 152/20, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA O ESTADO DO PARANÁ A RESTABELECER OS PARCELAMENTOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, ÀS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

PROTOCOLO Nº 1067/2021





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/20214

Homologa o Decreto nº 6.978, de 25 de fevereiro de 2020, concernente ao Convênio ICMS 152/20, de 9 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado do Paraná a restabelecer os parcelamentos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, às empresas em recuperação judicial.

Art. 1º Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, homologa o Decreto nº 6.978, de 24 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.880, de 2021, concernente ao Convênio ICMS 152/20, de 9 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado do Paraná a restabelecer os parcelamentos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, às empresas em recuperação judicial.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 8 de março de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo em questão tem por objeto homologar o Decreto nº 6.978, de 25 de fevereiro de 2020, que regulamenta o art. 1º da Lei nº 20.392, de 3 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o restabelecimento de parcelamentos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS às empresas em recuperação judicial.

A homologação do Decreto nº 6.978, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, permitirá a garantia da internalização do Convênio ICMS 152/20, de 9 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado do Paraná a restabelecer os parcelamentos concedidos com base nas Leis nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, nº 18.468, de 30 de abril de 2015 e nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, que tenham sido cancelados no período de 1º de março de 2020 a 30 de junho de 2020, independentemente do período de sua inadimplência, quando se tratar de empresa em processo de recuperação judicial.

A edição de um Decreto Legislativo se faz necessária em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 20.374, de 29 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, em 08/03/2021, às 13:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário, em 08/03/2021, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza**, **Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 08/03/2021, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019. Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0317502 e o código CRC BD4ACBC7.

03820-20.2021

0317502v3





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1091/2021 - 0317615 - DAP/CAM

Em 08 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº **1067** na sessão - sistema de deliberação misto de 08 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo, em 08/03/2021, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0317615 e o código CRC 0E550EE6.

03820-20.2021 0317615v2

Specialis 4004 (0347645) SELECTION 20124 Logic



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1067/2021 – DAP, em 8/3/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2021.

Curitiba, 8 de março de 2021.

Camila Brunetta

Matrícula nº 16.691

		Informan	nos que re	vendo	nossos	registros, em	busca	preliminar,	
co	nst	atamos qu	ie o presente	projeto:					
()	guarda s	imilitude com			de presidente de la constantina della constantin	<u> </u>		
()	guarda	similitude	com	a(s)	proposição(ões)	em	trâmite	
()	guarda arquivada	a similitude ada(s)		com	a(s)	prop	proposição(ões)	
(0)	1	não poss	ui similar nest	a Casa.					
()	dispõe so	obre matéria o	jue sofre	u rejeiçã	o na presente Ses	são Leg	islativa.	
						Cam	ila Frun	etta	
							1.3	16.691	
1-	Cie	ente							

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020.

Curitiba, 8 de março de 2021.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2020

APROVADO

09/03/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº /2020

Autoria: Comissão Executiva

Homologa o Decreto nº 6.978, de 25 de fevereiro de 2020, concernente ao Convênio ICMS 152/20, de 9 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado do Paraná a reestabelecer os parcelamentos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, às empresas em recuperação judicial.

EMENTA: HOMOLOGA O DECRETO Nº 6.978, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2020, CONCERNENTE AO CONVÊNIO ICMS 152/20, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA O ESTADO DO PARANÁ A REESTABELECER OS PARCELAMENTOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, ÀS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 4°, DA LEI 20.374/2020. ART. 159, § 3°, X, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa homologar o Decreto nº 6.978, de 25 de fevereiro de 2020, concernente ao Convênio ICMS 152/20, de 9 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado do Paraná a reestabelecer os parcelamentos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, às empresas em recuperação judicial.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na integra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3°, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

(...)

X - autorização para matérias que exigem a manifestação da Assembleia Legislativa, em

obediência aos preceitos constitucionais e legais.



Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Homologar o Convenio ICMS, nos termos da Lei 20.374, de 29 de Outubro de 2020, conforme se observa:

Art. 4º Para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, os convênios sobre isenção, incentivos e benefícios fiscais referentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação serão objeto de internalização por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser submetido, em todo e qualquer caso, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deliberará e publicará o Decreto Legislativo correspondente nos dez dias seguintes ao recebimento.

 Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto, razão pela qual, opina-se pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua Constitucionalidade e Legalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 8 de março de 2021.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



Documento assinado eletronicamente por Hussein Bakri, Deputado Estadual, em 09/03/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão, em 09/03/2021, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0318902 e o código CRC 146CAA50.

04005-69.2021 0318902v2









MENSAGEM N° 07/2021



Curitiba, 8 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação desta Casa Legislativa solicitação de homologação do Decreto expedido pelo Poder Executivo, conforme o contido no art. 4º da Lei Estadual nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a exigência da submissão do Ato do Poder Executivo pela Assembleia Legislativa.

Em 24 de fevereiro de 2021, houve a publicação no Diário Oficial nº 10.880 do Decreto nº 6978, o qual objetiva regulamentar o art.1º da Lei nº 20.392, de 3 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o restabelecimento de parcelamentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS às empresas em recuperação judicial, rescindidos por inadimplência do sujeito passivo noperíodo de 1º de março a 30 de junho de 2020, conforme autoriza a Cláusula segunda, do Convênio ICMS 152, de 9 de dezembro de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional dePolítica Fazendária - Confaz.

O Decreto do Poder Executivo é o instrumento jurídico adequado para dispor sobre a isenção, desde que haja homologação por parte dessa Assembleia Legislativa, ou seja, expedição de Decreto Legislativo por parte desta Casa de Leis.

Ressalta-se que não havendo deliberação desta Assembleia Legislativa no prazo de 10 dias, importará em ratificação dos convênios de forma tácita, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 20.374, de 2020.

Excelentissimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 17.256.936-6 i – À DAP para leitura no expediente. !! – À DL para providências. Em, SMAR XVIII

Presidente







Diante de tal fato e da exigência legal, requer-se seja expedido Decreto Legislativo, garantindo a implantação dos Convênios ICMS 152/2020.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

www.pr;gov.kr





Documento: 0717.256.9366DecretoRestabelecimentoParcelamentoICMS.docx1.pdf.

Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 08/03/2021 14:57.

Inserido ao protocolo 17.256.936-6 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 08/03/2021 10:30.





Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 3b8ab32529ad17b91a307ae616963b9c.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Observa-se ainda que foi anexado ao presente projeto a Mensagem nº 07/2021, de autoria do Poder Executivo.

Curitiba, 9 de março de 2021.

Camila Brunetta

Mat. 16.691

- Ciente;
- 2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo